

NOTICIADO: Cristiane Rodrigues Batista da Cruz
 OBJETO: Relatório Circunstancial do Conselho Tutelar, narrando maus tratos contra menor
 DATA: 15/06/2025
 PROMOTORA DE JUSTIÇA: Fábila Melo Barbosa de Oliveira

Políticas Públicas
 NOTICIANTE: Anônimo
 NOTICIADO: Município de Presidente Figueiredo
 OBJETO: Acompanhar as providências adotadas pelo Município de Presidente Figueiredo, pelo período de 01 ano, com o objetivo de controlar e erradicar a esporotricose neste Município.
 DATA: 31/01/2025
 PROMOTORA DE JUSTIÇA: Fábila Melo Barbosa de Oliveira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000103741.01PROM_PRF

EXTRATO DE PORTARIA Nº 2025/0000103741.01PROM_PRF
 PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo
 PROC. EXTRAJUDICIAL Nº.: 121.2024.000166
 CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
 NOTICIANTE: Izabel Pereira da Silva
 NOTICIADO: Centro Atenção Psicossocial de Presidente Figueiredo - CAPS
 OBJETO: O não fornecimento de uma LME pelo CAPS de Presidente Figueiredo.
 DATA: 14/06/2025
 PROMOTORA DE JUSTIÇA: Fábila Melo Barbosa de Oliveira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000102944

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relato da neta que é a curadora provisória ROSILAINE GONÇALVES DA SILVA, prestado em audiência judicial no dia de hoje, 12 de junho de 2025, ocasião em que narrou que a idosa CELINA RIBEIRO GONÇALVES, nascida em 02 de outubro de 1916 (108 anos), ré na ação de curatela nº 0608456-27.2024.8.04.4700, não está sendo bem cuidada pelos filhos, além de haver falta de comprovação quanto aos gastos efetuados com sua aposentadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos relatados, com vistas à proteção dos interesses da pessoa idosa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, para apurar os gastos efetuados/efetivados na conta da idosa Celina Ribeiro Gonçalves, a fim de verificar eventual má gestão de seus recursos e garantir sua adequada proteção;

(I) Determinar a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

(II) Designar a servidora LEILA CORRÊA DOS SANTOS para secretariar o presente procedimento;

AVISO Nº 2025/0000127883.01PROM_NAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, vem NOTIFICAR, nos termos do art. 4, §4º, da Resolução n.º 174/2017- CNMP, o senhor QUINTINO VIANA MARTINS acerca do indeferimento da Notícia de Fato nº 212.2025.000070, pelas razões expostas na Decisão de Arquivamento nº 2025/0000127819. 01PROM_NAR anexa.

Saliento ao noticiante que os fatos descritos tratam de direito sucessório, regulado pelos arts. 1.784 e seguintes do Código Civil, cuja resolução depende da via judicial cível, por meio de inventário e partilha, especialmente diante da ausência de consenso entre os herdeiros, motivo pelo qual o noticiante deve procurar orientação por advogado ou, caso não disponha de recursos, pela Defensoria Pública, a fim de adotar as providências legais cabíveis à solução da controvérsia sucessória.

Novo Aripuanã/AM, data da assinatura eletrônica.
 JÉSSICA VITORIANO GOMES
 Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000048012.01PROM_PRF

EXTRATO DE PORTARIA Nº 2025/0000048012.01PROM_PRF
 PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo
 PROC. EXTRAJUDICIAL Nº.: 001.2024.000672
 CLASSE: Inquérito Civil
 NOTICIANTE: SEDUC/AM
 OBJETO: Acompanhar a situação individual e familiar de adolescente, para fins de aplicação de medidas de proteção.
 DATA: 15/06/2025
 PROMOTORA DE JUSTIÇA: Fábila Melo Barbosa de Oliveira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000021050.01PROM_PRF

EXTRATO DE PORTARIA Nº 2025/0000021050.01PROM_PRF
 PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo
 PROC. EXTRAJUDICIAL Nº.: 121.2025.000009
 CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
 André Virgílio Belota Seffair
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
 Elvys de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maíra Pordeus e Silva
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Suzate Maria dos Santos
 Nilda Silva de Sousa
 Dalisa Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Marlene Franco da Silva
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Adelson Albuquerque Matos
 Elvys de Paula Freitas
 Jorge Michel Ayres Martins
 Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

(III) Após, retorne para outras providências cabíveis.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se

Itacoatiara-AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/000028145.01PROM_PRF

EXTRATO DE PORTARIA Nº 2025/000028145.01PROM_PRF
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo
PROC. EXTRAJUDICIAL Nº: 121.2025.000020
CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
NOTICIANTE: Carronildo Carioca Fernandes
NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
OBJETO: Fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas a cargo do Poder Público, voltadas a Saúde e disponibilização de agente comunitário de saúde a comunidade Santo Antônio do Abonari, zona rural, neste município, de forma continuada pelo período de um ano.
DATA: 11/02/2025
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Fábila Melo Barbosa de Oliveira

DESPACHO Nº 0000971-33.2025.8.04.1000

Nº do Processo 0000971-33.2025.8.04.1000/
Nº MP: 08.2025.00051813-6
Investigado(a/s): Eugenio de Oliveira Maia Junior
Vítima: JESSICA DE SOUZA LAMEGO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

De acordo com o apurado nas peças anexas, no dia 17.12.2024 Jessica Lamego realizou uma compra incluindo perfumes, hidratantes, mascara para rosto e um kit de bebê, no valor de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais), e solicitou a entrega via uber Moto na sua residência. O investigado atendeu à solicitação da entrega, foi ao local da compra, pegou os produtos comprados pela ofendida e mandou mensagem para ela avisando que estava chegando ao destino. Contudo, encerrou a corrida sem entregar os produtos. Jessica imediatamente contactou o entregador. Ele a atendeu e disse que havia feito a entrega dos produtos, que provavelmente tinha errado o endereço e ainda "inventou um monte de desculpas" e não entregou os produtos. No dia seguinte, 11h50min, Jéssica falou à Polícia e contou os fatos. A Polícia rapidamente contactou o investigado e ele compareceu em seguida, apresentando os produtos às 12h42min, fl. 23, entregues a Jessica, fl. 36. O investigado relatou que atendeu à solicitação de entrega feita por Jéssica, pegou os produtos e realizou a entrega no endereço combinado. No mesmo dia, por volta de 19h, recebeu mensagem da plataforma Uber informando

a reclamação da vítima pela entrega da mercadoria. Contactou a vítima e ela confirmou-lhe o ocorrido, então percebeu que havia entregue a mercadoria na casa errada. No dia seguinte, retornou ao local, pegou a encomenda de volta e ligou para a vítima, a qual disse-lhe para ir à delegacia, onde estava esperando por ele, e assim o fez, entregando os vens. Relatados.

Considero.

Conforme extrai-se dos autos, a compra foi no valor de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais) e não foram entregues a Jessica na hora combinada. Sem embargos disso, o investigado não sumiu e manteve contato com Jessica, apresentando suas explicações, ainda que questionáveis. No dia seguinte, ao contactar Jessica esta já disse para o encontro ser na Delegacia e o autor ali compareceu sem esforços da autoridade policial. De fato, Jessica falou do problema próximo de 12h e passados o investigado ali compareceu logo em seguida, apresentando os produtos logo às 12h42min.

Somado a que o investigado sempre esteve presente ao questionamento de Jessica e na Polícia, o que poderia ser considerado o afastamento do dolo de apropriação, tem-se que, mesmo considerando que haja, em tese, adequação típica da conduta, o caso concreto demanda ponderação à luz dos princípios que regem a intervenção penal mínima. É que nota-se, na hipótese, a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social, o reduzido grau de reprovabilidade e a inexistência de lesão ao bem jurídico tutelado, uma vez que o patrimônio foi restituído.

Com efeito, o princípio da insignificância — analisado em conjunto com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima — opera como instrumento de exclusão da tipicidade material, conforme pacífico entendimento jurisprudencial,

(...) Tal postulado - que considera necessária, na aferição do relevo material da tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada - apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público." (HC nº 84.412-0/SP, STF, Min. Celso de Mello, DJU 19.11.2004).

No caso dos autos, observa-se que os bens reclamados foram integralmente restituídos no dia seguinte aos fatos, de maneira a demonstrar a ausência de dolo do autor em se apropriar dos objetos pertencentes à vítima, uma vez que cooperou ativamente para uma eficiente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma